



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Coordenação-Geral de Acompanhamento Estratégico

### ATA DE REUNIÃO GGPAA

Aos doze dias do mês de abril de 2024 se reuniu o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA), estando presentes a Sra. Lilian dos Santos Rahal, membro titular do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e coordenadora do Grupo, o Sr. Gilson Alceu Bitencourt, membro titular do Ministério da Fazenda, o Sr. Silvio Porto, membro titular da Conab e o Sr. Milton Fornazieri, membro titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, contando com a presença dos membros suplentes e técnicos das áreas. A reunião teve como **pauta a conclusão da análise da Resolução Compra Institucional**, tendo em vista que ainda não havia consenso no formato de operação para o caso de empresas contratadas pela Administração. Com vistas a obter informações acerca de uma experiência concreta de aquisição de alimentos da agricultura familiar por empresas terceirizadas o MDA convidou para reunião a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do Rio Grande do Norte (SEDRAF/RN), na figura do Sr. Emerson Cenzi, Coordenador de Acesso a Mercados, que apresentou a experiência na implementação do Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES). O coordenador destacou a existência de dois formatos de compras, um por aquisição direta, quando o órgão comprador é o responsável direto pelo preparo dos alimentos e um por aquisição indireta, quando uma empresa é subcontratada pela administração para fornecimento de refeições. No caso da contratação indireta o estado realiza o credenciamento de fornecedores, num processo referido como Chamada Paralela, e a empresa licitada realiza contratos com estes fornecedores. Apresentou dificuldades enfrentadas nesse processo sobretudo quanto à reclamação das empresas em relação aos preços constantes das chamadas e a inexistência de sanções legais para as empresas que não cumprem as aquisições mínimas. Após a apresentação os membros do GGPAA apresentaram dúvidas operacionais e após agradecerem à participação do convidado retornou-se à discussão dos pontos ainda pendentes na Resolução. Foi consensuada a existência de dois formatos possíveis no caso da terceirização da oferta de refeições, ou o órgão comprador realiza a aquisição direta dos alimentos e os entrega à empresa licitada para preparo ou então o órgão comprador deve realizar uma chamada de credenciamento de fornecedores, paralelamente ao processo licitatório da empresa que fornecerá as refeições, para que a empresa contratada realize a aquisição diretamente, de acordo com a demanda. O formato a ser adotado deverá estar explícito no processo licitatório. Outra discussão pendente dizia respeito à competência pelo controle dos limites individuais de participação no caso das contratações realizadas pelas empresas terceirizadas. Nesse caso optou-se por repassar à organização fornecedora a obrigação pelo cumprimento dos limites, com atribuição constante em contrato, dispensando a empresa contratada de realizar esse controle individual, conforme autorizado pelo Decreto de regulamentação do Programa. O acompanhamento dos limites de venda será realizado pelo órgão comprador que repassará as informações ao MDA para fins de monitoramento da execução da política e avaliação acerca da necessidade de revisão de normativos. Neste momento, a Secretaria Lilian Rahal precisou se ausentar por motivos de viagem e a coordenação passou ao membro suplente, Sr. Raimundo Nonato. Por fim, a Conab propôs a inclusão da obrigatoriedade de que ao menos 50% dos beneficiários fornecedores na modalidade sejam mulheres. O Sr. Gilson do Ministério da Fazenda relembrou que o Decreto previu que os 50% de mulheres deveriam ser garantidos no conjunto das modalidades e não em cada modalidade individualmente exatamente para garantir maior fluidez em modalidades de mais difícil execução. Como os demais membros concordaram com a inclusão da obrigatoriedade de 50% de mulheres, o Ministério da Fazenda não se opôs, com vistas a garantir a aprovação da Resolução, mas solicitou que constasse em

Ata o posicionamento de que essa medida poderá trazer dificuldades à execução da modalidade que já está passando por muitas novidades, com a inclusão da obrigação de compra pelas empresas terceirizadas, e que esse não seria o momento de incluir mais uma regra a ser cumprida, essa questão poderia ter sido proposta mais tarde, quando a operacionalização da modalidade estivesse garantida. Dessa forma, aprovou-se o texto da Resolução do PAA Compra Institucional que, após análise jurídica no MDS será encaminhada para assinatura dos membros. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

### **Lilian dos Santos Rahal**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Titular

### **Milton Fornazieri**

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Suplente

### **Gilson Alceu Bittencourt**

Ministério da Fazenda - Titular

### **Silvio Isoppo Porto**

Companhia Nacional de Abastecimento - Titular



Documento assinado eletronicamente por **Milton José Fornazieri, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 02/05/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15318106** e o código CRC **3590E127**.